



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 182

Concede remissão de débitos para com o Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de multa, juros e 80% da atualização monetária, incidentes sobre os lançamentos do I.P.T.U., Imposto Predial e Territorial Urbano, e do I.S.S., Imposto sobre Serviços e Qualquer Natureza.

Art. 2º - Os contribuintes que se enquadram no artigo 1º terão até o dia 31 de Dezembro de 1992, para saldarem seus débitos e aproveitarem das remissões.

Parágrafo Único - Excluem-se da remissão os débitos relativos à I.V.V.C., Imposto Sobre Venda à Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 18 dias do mês de Novembro de 1992.


RENATO TONELLI.